



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES
28 3520-0600

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação do serviço de Vigilância Patrimonial Armada para o Campus Piúma do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Declaro desde já, que o objeto a ser licitado trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos deste Termo de Referência por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do Art. 1.º da Lei n.º 10.520/02 e Art. 3º, inc. II do Decreto 10.024/19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação dos serviços de vigilância patrimonial motiva-se pela necessidade de atender as condições protetivas e preventivas ao patrimônio, aos documentos e pessoas da comunidade do IFES Campus Piúma, inclusive ao público externo que por ele transitam, e possibilitar o controle de fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos de nossas instalações.

2.2 A entradas de pessoas e veículos que precisam ser constantemente monitoradas, tendo em vista ainda a inexistência dos serviços de portaria e/ ou recepcionista, para manter a ordem, prezar pela integridade e segurança de usuário, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos a seus bens, móveis e imóveis, tendo a média o fluxo de 90 (noventa) servidores e 400 (quatrocentos) alunos. E a estimativa diária de 100 (cem) pessoas externas que visitam o campus. Ainda a média 25 (vinte e cinco) veículos em seu estacionamento interno, os quais devem ser monitorados.

2.3 O Campus Piúma possui área de terreno de 19.959,73 m² e área construída total de aproximadamente 9.248,03 m² que precisa ser patrulhada diariamente para evitar acessos não autorizados, conferir segurança aos usuários internos e externos, fornecer segurança patrimonial aos bens patrimoniais existentes na instituição, incluindo bens de alto vulto;

2.4 Considerando ainda que o Contrato nº 05/2015, que mantém os serviços de vigilância armada em nosso campus, encerra-se em 01 de janeiro de 2021, não sendo permitido nova prorrogação por ter alcançado a vigência de 60 meses.



3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Grupo	Item	Função	Jornada	Quantidade de Postos	Valor máximo aceitável por posto (anual) – R\$	Valor Máximo Anual (quant. x valor do posto) – R\$
1	1	Vigilância diurna armada, com dois vigilantes por escala de trabalho, com escala de trabalho de 12 horas com repouso de 36 horas, de segunda à domingo, sem interrupções.	Diurna	2	129.867,00	259.734,01
	2	Vigilância noturna armada, com dois vigilante por escala de trabalho, com escala de trabalho de 12 horas com repouso de 36 horas, de segunda à domingo, sem interrupções.	Noturna	2	153.810,53	307.621,06
TOTAL (R\$)						567.355,07

3.1 O objeto da licitação será executado de forma continuada.

3.2 A contratação se dará na forma do menor preço global, os serviços são de caráter continuado, podendo ser prorrogado por até 60 meses e será precedido do adequado procedimento licitatório, que neste caso, trata-se de pregão eletrônico.

3.3 O Serviço será prestado de forma ininterrupta, e não haverá substituição no horário intrajornada.

3.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3.5 O serviço será prestado no Ifes Campus Piúma que está situado à Rua Augusto Costa de Oliveira, nº 660, Praia Doce - Piúma/ES, CEP 29.285-000.

3.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



4.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de vigilância patrimonial armada em escalas 12x36 horas, conforme quantitativo estimado considerando a experiência adquirida em contratos anteriores de vigilância no IFES – Campus Piúma, associada à disponibilidade orçamentária, conforme descrito a seguir:

4.2 Dois Postos noturnos de vigilância armada, com dois vigilantes por posto, com escala 12 horas de trabalho e 36 horas de repouso, de segunda a domingo, sem interrupções, no horário de 18:00 às 06:00.

4.3 Dois Postos diurnos de vigilância armada, com dois vigilantes por posto, com escala 12 horas de trabalho e 36 horas de repouso, de segunda a domingo, sem interrupções, no horário de 06:00 às 18:00.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 Os serviços de vigilância deverão compreender as atividades abaixo:

6.1.2 Vigilância armada em postos de serviço com rondas ostensivas e todas as demandas de uma vigilância patrimonial;

6.1.3 Manter vistorias patrimoniais, impedir uso de armas, restringir acesso não autorizados, prover segurança pessoal nos espaços do Campus Piúma.

6.2 Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo Campus Piúma, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

6.2.1 Escolaridade; 4ª série do ensino fundamental (conforme item 1 “j” do ANEXO I da PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF de 2012);

6.2.2 Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses comprovada com registro em Carteira de Trabalho;

6.2.3 Curso de formação em Vigilante, com sua renovação atualizada;

6.2.4 Idade mínima de 21 anos de idade;



6.2.5 ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

6.2.6 Iniciativa e fluência verbal e escrita;

6.2.7 Facilidade de relacionamento;

6.2.8 Capacidade de trabalho em equipe;

6.2.9 Demonstrar aptidão, discricção, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

6.3 Requisitos necessários em relação ao uniforme e demais materiais (embasamento PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF de 2012):

6.3.1 calça em brim com cós e passantes, zíper e botão, todas as costuras rebatidas com 2 bolsos na frente e 2 atrás e 1 na lateral da perna (2 peças por vigilante);

6.3.2 camisa de mangas curtas com emblema da empresa (2 peças por vigilante);

6.3.3 camisa de mangas compridas com emblema da empresa (2 peças por vigilante);

6.3.4 cinto de nylon (1 peça por vigilante);

6.3.5 coturno - no tamanho adequado para o vigilante (2 pares por vigilante);

6.3.6 Meião em algodão (2 pares por vigilante);

6.3.7 Boina, Boné ou quepe com emblema da Contratada (1 peça por vigilante);

6.3.8 jaqueta de frio ou japona, impermeáveis e térmicos (1 peça por vigilante);

6.3.9 capa de chuva (1 peça por vigilante);

6.3.10 distintivo tipo broche (1 peça por vigilante);

6.3.11 cassetete (1 peça por posto);

6.3.12 porta cassetete (1 peça por vigilante);

6.3.13 apito (1 peça por vigilante);

6.3.14 cordão de apito (1 peça por vigilante);

6.3.15 colete a prova de balas, nível de proteção I (1 peça por vigilante);

6.3.16 Cinto com coldre para revólver calibre 38, com trava, com fixador em cinto (1 peça por vigilante);

6.3.17 Revólver Calibre 38 de 6 disparos, novo, com os devidos registros nos Órgãos competentes (1 por posto);

6.3.18 Kit de munições calibre 38 novas, com projétil ogival, com até três vezes a capacidade de cada arma, com identificação do fabricante e de procedência legal (1 por posto, a cada seis meses ou quando for necessário);



6.3.19 Bastão de Ronda, com no mínimo 05 (cinco pontos magnéticos, juntamente com o sistema eletrônico de controle de ronda para registro de passagem do vigilante pelos locais, o horário em que ele esteve nos locais, o circuito realizado pelo vigilante, e por meio de uma cartela com eventos programados, poderão ser registradas ocorrências associadas a esses locais (1 unidade);

6.3.20 Lanterna Led Cree Q5 14000 Lumens 5000w Bateria Recarregável (1 por posto);

6.3.21 Radiocomunicador com alcance mínimo de 2 quilômetros (3 unidades);

6.3.22 Demais itens previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.3.23 Cofre para armas (1 unidade).

6.3.24 Outros requisitos ao serviço:

6.3.25 Os uniformes listados acima devem ser fornecidos individualmente para cada um dos vigilantes.

6.3.26 As munições devem ser substituídas por munições novas, no máximo, a cada seis meses ou quando for necessário, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

6.3.27 A Contratada deve providenciar manutenção preventiva das armas a cada seis meses ou corretiva, imediatamente quando necessário, todas realizadas por profissional habilitado;

6.3.28 Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresentar defeito ou for julgado inadequado pela fiscalização dos serviços;

6.3.29 É de responsabilidade da Contratada, através do seu preposto, a fiscalização dos registros do bastão de ronda obtidos através de software específico. Após devidamente fiscalizados, os registros, devem ser entregues para a Administração para arquivo;

6.3.30 Todos os equipamentos fornecidos estarão sujeitos à inspeção, aprovação ou reprovação pela fiscalização,

6.3.31 O horário da troca de guarda deverá coincidir entre os postos diurno e noturno objetivando a garantia da prestação de serviços durante 24h (vinte quatro horas) ininterruptas durante os sete dias da semana.

6.3.32 Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com Validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

6.3.33 O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais e pelas guardas municipais. Os quantitativos mínimos para cada item estão especificados na planilha ANEXO II.

6.4 Das atribuições dos vigilantes

6.4.1 Apoiar e verificar o procedimento correto do controle de acesso de funcionários das áreas administrativas e operacionais;

6.4.2 Apoiar e verificar o procedimento correto do controle de acesso de visitantes e fornecedores;

6.4.3 Controlar a entrada e saída de veículos autorizados;

6.4.4 Estabelecer a segurança das instalações, após o horário normal de funcionamento;



- 6.4.5** Efetuar rondas em intervalos a ser definido pela Administração do Ifes - Campus Piúma;
- 6.4.6** Inibir e registrar atividades incorretas na área externa do Ifes - Campus Piúma;
- 6.4.7** Informar ao Ifes - Campus Piúma, quaisquer eventos anormais observados durante a ronda;
- 6.4.8** Comunicar imediatamente ao Ifes - Campus Piúma, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.4.9** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Ifes - Campus Piúma, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.4.10** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 6.4.11** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.4.12** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.4.13** Comunicar à área de segurança do Ifes - Campus Piúma, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Ifes - Campus Piúma;
- 6.4.14** Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Ifes - Campus Piúma, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.4.15** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.4.16** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do Ifes - Campus Piúma, no caso de desobediência;
- 6.4.17** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.4.18** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.4.19** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Ifes - Campus Piúma verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.4.20** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.4.21** Não se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.4.22** Registrar todas as ocorrências e observações no Livro de ocorrências;



6.4.23 Ligar e desligar as luzes conforme orientação do Ifes - Campus Piúma, nos horários por ela estabelecidos;

6.4.24 Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente do Ifes - Campus Piúma;

6.5 HABILITAÇÃO

6.5.1 Habilitação técnica-operacional:

6.5.1.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar também deverá apresentar, para sua capacitação técnico-operacional:

6.5.1.2 Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo;

6.5.1.3 Autorização para funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça para exercer as atividades de vigilância do Espírito Santo;

6.5.1.4 Revisão de autorização para funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal/Coordenação Central de Polícia/Divisão de Controle de Segurança Privada;

6.5.1.5 Comprovante de registro no SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho junto à DRT/Espírito Santo, de acordo com a NR4;

6.5.1.6 Licença para funcionamento de estações: rádio fixa, estações móveis e de rádios portáteis tipo HT, expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.5.1.7 Comprovante de autorização para compra de armas e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste estudo, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007. O registro da arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre;

6.5.1.8 Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.

6.5.1.9 comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e

6.5.1.10 declaração de que a licitante tem instalado ou instalará escritório no Estado do Espírito Santo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

6.5.1.11 Conforme IN 06, de 23/12/2013, na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

6.5.1.12 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

6.6 Habilitação jurídica:



- 6.6.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 6.6.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.6.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8 Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.8.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 6.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.8.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.8.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES

28 3520-0600

6.8.5 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

6.8.6 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.8.7 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

6.8.8 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

6.8.9 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, com horário previamente agendado.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3 Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A vistoria é FACULTATIVA, a licitante deverá emitir declaração de conhecimento das condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdãos TCU nº 906/2012–Plenário, 1.955/2014– Plenário.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 O prazo para início da execução do objeto começará a partir da assinatura do contrato.

8.1.2 A execução dos serviços iniciará em 01/01/2020.



8.1.3 O local da prestação de serviços será no Ifes Campus Piúma, localizado à Rua Augusto Costa de Oliveira, Praia Doce, Piúma-ES.

8.1.4 As descrições dos serviços a serem executados estão discriminadas em anexo do Edital.

8.1.5 As ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), suas especificações, estão discriminados em anexo do Edital.

8.1.6 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto licitado ou parte dele.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Deverão ser apresentadas planilhas de custos e formação de preços com detalhamento dos preços mensal e global.

9.2 As planilhas deverão ser individualizadas por posto, diurno e noturno.

9.3 Deve ser observado o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o artigo 511 do decreto-lei nº 5.452/43 (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas), informando a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho como fonte para preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

9.4 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Nomear preposto para durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.2 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

10.3 Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.4 Manter permanentemente os postos de trabalho nos períodos indicados no objeto deste termo, nas dependências da Contratante inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santos, pontos facultativos, recesso escolar e greves.

10.5 Responder pela exatidão dos serviços, arcando com todas as despesas e ônus decorrentes e nos prazos estabelecidos neste instrumento, assumindo todas as falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas.

10.6 Recolher os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente contrato, assumindo todos os ônus pelo não recolhimento dos impostos devidos, na forma da legislação vigente.

10.7 Indenizar integralmente, pelo preço de reposição, por quaisquer extravios de materiais e/ou equipamentos, bem como por danos ou qualquer prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos quando no desempenho de suas funções, assumindo, desde já, a inteira responsabilidade por essas ocorrências e aceitando a cobrança por dedução, quando do pagamento da fatura.



10.8 Atender as exigências do Contratante, no que concerne às atribuições dos vigilantes em serviço, e orientá-los, quanto à efetiva execução das obrigações assumidas;

10.9 Afastar de imediato, mediante pedido do Contratante, qualquer empregado ou preposto, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o bom exercício de suas atribuições ou que seja entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

10.10 Na execução do objeto contratado para todos os fins de direito, a Contratada é considerada independente e, todas as pessoas envolvidas na execução das obrigações assumidas não serão representantes, nem terão vínculo empregatício com o Contratante.

10.11 Comunicar toda e qualquer modificação e/ ou substituição de pessoal, ainda que eventual por escrito, e previamente autorizada pelo Contratante.

10.12 Credenciar responsável(is) para representá-la, visando a eficiência na operacionalização do contrato.

10.13 Manter no(s) posto(s) de vigilância livro(s) para registro de ocorrências e passagem de serviço, bem como bastão eletrônico de ronda (com no mínimo seis bottons) e respectivo software de controle, para marcação, registro e acompanhamento das rondas mediante orientação expressa da Administração.

10.14 Os livros encerrados e os registros das rondas feitas e armazenadas mediante software de controle do bastão de ronda deverão ser entregues à Administração para arquivamento.

10.15 Utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos de segurança e noções básicas sobre primeiros socorros, defesa pessoal e combate a princípios de incêndio e pânico, devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados, limpos, com aparência pessoal adequada à função desempenhada, identificados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficaz dos serviços, conforme dispõem as normas em vigor expedidas pelos Órgãos Públicos de Segurança, devendo, ainda, atender aos seguintes requisitos:

10.15.1 Ter cursado o ensino fundamental completo;

10.15.2 Possuir certificado de reservista de 1ª categoria;

10.15.3 Ter certificado do Curso de Formação de Vigilante, cadastrado em Órgãos de Segurança Pública;

10.16 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.17 Manter durante a execução do contrato a qualificação/habilitação demonstrada na licitação.

10.18 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

10.19 Fornecer ao Contratante, antes do início da execução das atividades, relação de pessoal incumbido de prestar os serviços, discriminando os dados pessoais, bem como endereços residenciais, telefones e em especial os dados de identificação, devendo, ainda, comunicar quaisquer alterações no quadro de vigilantes efetivos.



10.20 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como em relação às despesas de alimentação e outros benefícios previstos na legislação.

10.21 Responsabilizar-se pelas despesas de materiais, insumos, vestuários, salários e vantagens dos empregados, bem como pelos respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários e, ainda, pelas despesas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação trabalhista.

10.22 Estabelecer plano de trabalho e submetê-lo a aprovação da Administração do contratante, enfocando de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, para as situações de emergências.

10.23 Realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos vigilantes, adequado condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança, inclusive na capacitação para monitoramento de sistema de vigilância eletrônica.

10.24 Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, ou todas as vezes que o Contratante solicitar, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) de nenhum vigilante.

10.25 Responsabilizar-se, quando em caso de greve de vigilantes, pela continuidade dos serviços contratados.

10.26 Os serviços deverão ser executados por funcionários da Contratada em perfeita condição de saúde, devidamente uniformizados e identificados, reservando-se o Contratante, o direito de exigir a retirada do serviço de qualquer empregado cuja saúde esteja comprometida e cuja conduta moral ou profissional seja inconveniente.

10.27 Responsabilizar-se por todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo-se adoção de providências legais para o uso dos mesmos.

10.28 Manter uma equipe para a execução dos serviços, observando-se a quantidade de postos e respectivos horários, com número suficiente de empregados para que seja garantida a perfeita execução dos serviços de vigilância.

10.29 Adotar sistema de controle de início e término das jornadas de trabalho dos vigilantes, através de folha de ponto autografada ou relógio de ponto.

10.30 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos horários, certificando-se que os vigilantes que estiverem de plantão somente deixarão seus postos ao término do horário.

10.31 Fiscalizar seus vigilantes nos postos do Contratante, em veículo próprio.

10.32 Comunicar imediatamente ao Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.33 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Direção da Instituição e outros de interesse da Contratada.

10.34 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, bem como as que entender oportunas.



10.35 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

10.36 Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus veículos particulares na área interna da Instituição, bem como proibir a lavagem de veículo particular dentro da Instituição.

10.37 Abordar os condutores dos veículos oficiais do Ifes Campus Piúma na saída do Campus e conferir se os mesmos estão autorizados através de portaria, a conduzir os veículos oficiais da Instituição.

10.38 Após o término de cada expediente de trabalho, em feriados, em recesso escolar, nos dias santos, nos pontos facultativos e em finais de semana, controlar rigorosamente a entrada autorizada (e/ou permanência) de pessoas e veículos, anotando em documento próprio o nome, número de identidade, matrícula SIAPE, cargo, setor de lotação ou empresa e o motivo da entrada/permanência (tarefa a executar).

10.39 Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações, e suas imediações, devidamente registradas no livro de ocorrências.

10.40 Comunicar ao fiscal do contrato do Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da mesma.

10.41 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento.

10.42 Fiscalizar a entrada e saída de pessoas pelas catracas da Portaria Social.

10.43 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que antes estejam previamente autorizados pelo Contratante.

10.44 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Instituição e ao fiscal do contrato, no caso de desobediência;

10.45 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações.

10.46 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de alunos ou de terceiros.

10.47 Proibir o estacionamento de veículos próximo ao Posto da Contratada, indicando os locais próprios para estacionamento.

10.48 Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

10.49 Manter os vigilantes no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

10.50 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.



10.51 Fornecer a cada vigilante, uniformes e seus complementos, compatíveis com a execução da mão de obra envolvida, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, considerando-se o descrito a seguir:

10.51.1 Calças, camisas de mangas curtas, cinto de nylon, coturno, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, colete à prova de balas;

10.51.2 Munição calibre 38 nova, no mínimo 10 (dez), distintivo tipo broche, livro de ocorrência, tonfa, porta-tonfa, apito, cordão de apito, lanterna de bateria recarregável (potência mínima de 2.000.000 de velas) completas, 02 (dois) “rádio móvel” com respectivos componentes (carregador, bateria e portarádio), conforme determina a Portaria 3.233/2012-DG/DPF, art. 10, XI.

10.52 Arcar com o custo referente ao fornecimento dos uniformes e todos os EPI’S necessários.

10.53 Providenciar a substituição do uniforme a cada 06 (seis) meses, ou em menor prazo, quando não mais apresentar condições de uso.

10.54 Apresentar ao contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pelos vigilantes no posto.

10.55 Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. Verificar o prazo de validade das mesmas, substituindo quando necessário.

10.56 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.57 Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de todo o pessoal oferecido para atuar nas instalações do Contratante.

10.58 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

10.59 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência.

10.60 Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

10.61 A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificado pela administração, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

10.62 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, pelo recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço.



10.63 São ônus da Contratada, não podendo ser deduzidos dos salários dos empregados destacados ou cobradas da Contratante, as despesas com aquisição de uniformes e/ou de qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

10.64 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.65 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.66 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

10.67 Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno e noturno) alternados;

10.68 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

10.69 Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

10.69.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.69.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e

10.69.3 exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

10.70 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

10.71 Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

10.72 Providenciar junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

10.73 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços;

10.74 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.75 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.76 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



10.77 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.78 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.79 Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

10.80 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

10.81 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

10.82 Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço no Campus.

10.83 A empresa vencedora da licitação, a partir da assinatura do contrato, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para implementar todas as exigências contidas no presente termo de referência;

10.84 A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.85 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação;

10.86 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua situação de regularidade junto ao SICAF, sob pena de rescisão do contrato.

10.87 Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

10.87.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.87.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



10.87.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

10.87.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.88 A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.89 Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

10.90 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A Administração obriga-se a:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

11.1.2 Disponibilizar instalação física para o posto;

11.2 Cabe à CONTRATANTE empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos serviços contratados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.3 Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

11.4 Assegurar que o quantitativo de funcionários alocados aos serviços seja o mesmo contratado;

11.5 Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização.

11.6 A CONTRATANTE efetuará a Fiscalização e, a qualquer tempo, poderá ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



13.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Ifes, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa CONTRATADA, visando à perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos. A comissão de fiscalização será designada pelo Diretor Geral e será responsável pela aprovação dos serviços, atestará se for o caso, a sua correta execução nas dependências da instituição;

13.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.2.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.2.2 examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.3 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada;

13.4 A fiscalização da Contratante não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

13.5 Deverá ser observada pela fiscalização do contrato o disposto no Anexo VIII da IN 05/2017 – Da Fiscalização Técnica e Administrativa.

13.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1 o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1 não produziu os resultados acordados;

14.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.14 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

14.14.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

14.14.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

14.14.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

14.15 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

14.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV, Lei 8666/93.

14.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

14.17.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

14.17.2 EM = Encargos moratórios;

14.17.3 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

14.17.4 VP = Valor da parcela a ser paga.

14.17.5 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

14.17.6 $I = (TX)$

14.17.7 $I = (6/100)/365$

14.17.8 $I = 0,00016438$



14.17.9 TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

15.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

15.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

15.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



15.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS – REPACTUAÇÃO

16.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

16.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



16.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

16.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



16.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

16.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



16.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12 Será considerada extinta a garantia:

17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

17.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

17.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.



18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



19.3.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou ou executa serviços pertinentes (vigilância armada e desarmada ou somente vigilância armada) e compatíveis com o objeto da licitação devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) ser de no mínimo 50% dos postos de vigilância contínua do quantitativo deste Termo de Referência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não. Tal requisito justifica-se em virtude da complexidade em prestar um serviço tão peculiar como o de vigilância patrimonial em um ambiente com a extensão do Campus Vitória, cujo acesso de terceiros ocorre diariamente e tanto em período noturno e diurno necessitando que seja assegurada expertise para pleno atendimento da demanda;

19.3.2 Para efeito do disposto no item anterior:

19.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado(s) para ser(em) executado(s) em prazo inferior;

19.3.4 Serão admitidos o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a quantidade mínima de 50% dos postos de trabalho e o somatório de documentos de períodos distintos para comprovar o tempo mínimo de experiência.

19.3.5 O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global anual de até **R\$ 567.355,07** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19.7 O licitante deverá apresentar, junto com sua proposta de preço, o preço unitário discriminado por material e equipamento.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2 Tal valor foi obtido a partir de ampla pesquisa de preços, conforme discriminado no documento de Estudos Preliminares e outros anexados ao processo eletrônico.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

UG/Gestão: 158892/26406

Programa orçamentário: 171113

Pi: F2ORLP01PIP

Fonte: 0810

Elemento de despesa: 339037-03

Empenho: Global

Piúma-ES, 07 de maio de 2020

Equipe de Apoio ao Serviço de Vigilância

Portaria GDG nº 064 de 20/03/2020

Aprovo o presente Termo de Referência:

Marcelo Fanttini Polese
Diretor-Geral
Ifes – *Campus* Piúma